



PREFEITURA DE MARACANAÚ

MENSAGEM Nº 021/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
15 ABR 2019 <i>13:41</i> Hs
Nº Protocolo <i>9600 / 15 / 04</i>
Rubrica Protocolista <i>J. M. Gomes</i>

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, no 144, II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 2.000.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária, referentes à receita estimada e a despesa fixada, e as providências para saná-los, e de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, a especificação das metas executadas de 2017 e 2018, as em execução de 2019, as de referência de 2020 e as projetadas para o período de 2021 a 2022.


Excelentíssimo Sr.
Vereador Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



PREFEITURA DE MARACANAÚ

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2020 apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, parte integrante deste Projeto de Lei, especificam por eixos estruturantes os programas temáticos com seus objetivos e respectivas metas, especificando os produtos e quantitativos a serem alcançados, representando os bens e serviços colocados à disposição da sociedade como indutores do desenvolvimento econômico e social para a melhoria da qualidade de vida da população do Município, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual para o período 2018 – 2021.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, viabilizando a execução do terceiro ano do Plano Plurianual 2018 - 2021.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 11 de abril de 2019.



José Firmino Camurça Neto
PREFEITO DE MARACANAÚ



PREFEITURA DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 021/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar N° 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;
- II – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 2.670, de 30 de



PREFEITURA DE MARACANAÚ

novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021:

Eixo I – Maracanaú Sustentável

- Desenvolvimento Econômico impulsionado pela atração de empreendimentos que absorvam a mão de obra local, aumentando a geração de emprego e renda;
- Desenvolvimento Urbano e Ambiental integrando o uso e ocupação do solo com a preservação dos recursos naturais para resguardar a relação do construído com o natural;
- Mobilidade Urbana como política pública de estruturação urbana, trânsito e transporte público, tratados de maneira conjunta e harmoniosa, que assegure o deslocamento da população com segurança, rapidez e com acesso a transporte público democrático e eficaz.

Eixo II – Maracanaú Social e Seguro

- Saúde integral com equidade e resolutividade, propiciando o acesso da população a ações e serviços de qualidade, oportunos, humanizados e em rede de forma inter-setorial;
- Educação básica de qualidade, assegurando o acesso e a permanência do aluno com êxito no processo de aprendizagem;
- Assistência Social como política pública de seguridade social, não contributiva, direito do cidadão e dever do estado, que se propõe se prover os mínimos sociais a quem dela necessita;
- Esporte e Lazer como instrumento de inclusão social, por meio da oferta ampla e diversificada de modalidades esportivas e práticas saudáveis de lazer;
- Tratar a juventude como política pública de atenção integral com o fortalecimento do protagonismo juvenil articulado com o poder público e a sociedade civil assegurando a inserção cultural, econômica, social e esportiva do jovem;
- Valorizar a cultura local com apoio às manifestações e a projetos culturais de demandas espontâneas e a consolidação dos festejos juninos como marco do calendário cultural e turístico do Município;
- Segurança Pública como direito do cidadão, por meio de ações consorciadas com outras esferas de governo e da Guarda Municipal como instrumental de segurança pública auxiliar e patrimonial.

Eixo III – Maracanaú com Gestão Moderna, Competente e Transparente

- Gestão pública moderna, competente e transparente como cultura de eficiência nos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade e na promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento do processo de decisão.

Parágrafo Único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2020, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE MARACANAÚ

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2020 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6, de 2018.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:



PREFEITURA DE MARACANAÚ

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
 - c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
 - d) diretamente a consórcios públicos.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – consórcios públicos – 71;
- VII – aplicação direta – 90;
- VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º. As fontes de recursos do tesouro definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I – Receitas do Exercício, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, indicadas no pelo numeral 1(um) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos;

II – Receitas de Exercícios Anteriores, compreendendo as receitas decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município, indicadas no pelo numeral 2(dois) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6/2018.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2020 para atender as suas peculiaridades.

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá desvincular receitas correntes do Município, observado o estabelecido na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I - pagamento de precatórios judiciais;
- II - concessão de subvenções econômicas;
- III - pagamento do serviço da dívida;

IV - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6/2018, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



PREFEITURA DE MARACANAÚ

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2019, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a



PREFEITURA DE MARACANAÚ

garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6 de 2018.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 23. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 24. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2020, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva



PREFEITURA DE MARACANAÚ

execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências fundo a fundo, poderão financiar despesas de saúde sob a responsabilidade de mais de um órgão.

Art. 32. A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 33 A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à



PREFEITURA DE MARACANAÚ

entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênero;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 38. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 40. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a



PREFEITURA DE MARACANAÚ

contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44. Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 45. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2019.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:



PREFEITURA DE MARACANAÚ

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2018-2021, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização legislativa;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 50. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

§ 1º. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

Art. 51. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Art. 52. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1001000000, FT 1111000000 e FT 1211000000 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 55. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 57. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2020.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA DE MARACANAÚ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 60. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 63. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 64. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2020 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 65. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 66. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em
11 de abril de 2019.**

José Firmino Camurça Neto
PREFEITO DE MARACANAÚ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2020

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2020	UNIDADE / PRODUTO
1204	EIXO I - MARACANAÚ SUSTENTÁVEL DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL ATUALIZAR OS PLANOS E PROJETOS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO POR MEIO DA AGENDA 21 REALIZAR O JUNHO AMBIENTAL RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR EROSÃO OU AÇÃO HUMANA MANTER A LIMPEZA DE LAGOAS E DEMAIS RECURSOS HÍDRICOS PRESERVAR OS RECURSOS NATURAIS EFETIVAR O PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DESENVOLVER O PROTOCOLO DE MARACANAÚ REALIZAR O MONITORAMENTO E A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	6 1 5 8 100 30 1 2 20 1	FÓRUM UNIDADE/ANO AÇÃO UNIDADE %/ANO UNIDADE UNIDADE/ANO AÇÃO AÇÃO UNIDADE/ANO
1205	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO ADQUIRIR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS	23 1	UNIDADE UNIDADE
1206	DESENVOLVIMENTO URBANO REALIZAR AÇÕES DE CONTROLE URBANO ASSEGURAR A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE MARACANAÚ URBANIZAR LAGOAS ELABORAR E ATUALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5 1 1 2	AÇÃO UNIDADE UNIDADE UNIDADE
1210	HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA EXECUTAR MELHORIA HABITACIONAL - CARTÃO REFORMA PROMOVER A ACESSIBILIDADE ÀS UNIDADES HABITACIONAIS OFERTADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO EFETIVAR AÇÕES DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, ENVOLVENDO REFORMA, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL EFETIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS ATENDER FAMÍLIAS COM O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	844 0 50 500 100 1	UNIDADE FAMÍLIA FAMÍLIA FAMÍLIA FAMÍLIA UNIDADE/ANO
1211	INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA AMPLIAR E MANTER O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL FORMAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA APOIAR A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE	1000 3500 500	PESSOA PESSOA PESSOA
1212	MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO APRIMORAR O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ESTIMULANDO A EDUCAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO ORDENAMENTO E DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO REFORMAR A SEDE DO DEMUTRAN ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS - COMPONENTE I - TRANSLOG MARACANAÚ REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ PROMOVER O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICO - COMPONENTE III - TRANSLOG MARACANAÚ GARANTIR A COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL SOBRE AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO - TRANSLOG MARACANAÚ	3 100 0 9 5 3	AÇÃO M² UNIDADE QUILÔMETRO AÇÃO AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2020

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2020	UNIDADE / PRODUTO
	REALIZAR SUPERVISÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO -TRANSLOG MARACANAÚ EXECUTAR INTERVENÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - TRANSLOG MARACANAÚ IMPLANTAR ABRIGO PARA USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO - TRANSLOG MARACANAÚ AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS - TRANSLOG MARACANAÚ RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ IMPLANTAR, AMPLIAR E EFICIENTIZAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - TRANSLOG MARACANAÚ DESENVOLVER AÇÕES DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRANSLOG MARACANAÚ AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MANTER O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO IMPLANTAR ABRIGO PARA USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO EXECUTAR INTERVENÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS	1 92400 350 70 56250 328000 6 2 2 19 1 39600 30 150 140000 56250	AÇÃO METRO QUADRADO UNIDADE UNIDADE METRO QUADRADO METRO QUADRADO QUILÔMETRO AÇÃO AÇÃO QUILÔMETRO UNIDADE METRO QUADRADO UNIDADE UNIDADE METRO QUADRADO METRO QUADRADO
1216	RESÍDUOS SÓLIDOS AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE MODO A ATENDER OS DOMICÍLIOS DA ÁREA URBANA ASSEGURAR A LIMPEZA DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS REALIZAR COLETA SELETIVA DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	100 96000 1 204000	%/ANO TONELADA TONELADA TONELADA
1219	SERVIÇOS PÚBLICOS ASSEGURAR A MELHORIA E MANTER OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PÚBLICOS MELHORAR E MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO POR MERCADOS PÚBLICOS	3 2	UNIDADE UNIDADE
1220	SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS REGULAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	1	UNIDADE/ANO
1221	TRABALHO, EMPREGO E RENDA ATENDER TRABALHADORES EM BUSCA DE EMPREGO, ATRAVÉS DE CADASTRO E ENCAMINHAMENTO E/OU COLOCAÇÃO DE VAGAS CAPTADAS HABILITAR TRABALHADORES NO SEGURO DESEMPREGO IDENTIFICAR E REGISTRAR TRABALHADORES MANTER O ATENDIMENTO AO TRABALHADOR ATRAVÉS DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR CAPACITAR PESSOAS QUE SE ENCONTRAM FORA DO MERCADO DE TRABALHO CAPACITAR TRABALHADORES PELO CENTRO DE CONFECÇÃO E MODA APOIAR MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES ATRAVÉS DO CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO REALIZAR EVENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO EM APOIO A MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES E ARTESÕES ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COM O APOIO A EMPREENDIMENTOS ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	3000 500 150 4500 1200 250 1000 200 4 1	UNIDADE UNIDADE PESSOA PESSOA PESSOA UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE/ANO

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2020

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2020	UNIDADE / PRODUTO
	EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONSTRUIR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL E HOSPITAL DA MULHER AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	5 1 90000 10 1	UNIDADE UNIDADE ATENDIMENTOS REALIZADOS SETOR UNIDADE
1202	CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO REVITALIZAR A CASA DE RODOLFO TEÓFILO APOIAR PROJETOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS/ATIVIDADES CULTURAIS E MANTER EQUIPAMENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL REVITALIZAR O TEATRO CULTURAL DORIAN SAMPAIO CONSTRUIR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0 12 0 0	UNIDADE UNIDADE UNIDADE/ANO UNIDADE
1203	DEFESA SOCIAL MANTER A DEFESA CIVIL PERMANENTE DO MUNICÍPIO ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO PROCON MUNICIPAL ESTRUTURAR A DEFESA CIVIL PERMANENTE DO MUNICÍPIO	1 1 1	UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO
1207	EDUCAÇÃO BÁSICA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ASSEGURANDO OS INSUMOS INDISPENSÁVEIS AOS DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, INCLUÍDOS A ALIMENTAÇÃO E O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS INSTALAR ENERGIA SOLAR EM ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE - NÍVEL SUPERIOR ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL REFERENTE A OBRIGATORIEDADE DO MÍNIMO DE 60% PARA O MAGISTÉRIO E 40 % PARA OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL IMPLANTAR E REFORMAR INFRAESTRUTURA ESPORTIVA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL IMPLANTAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE: PROEJA FUNDAMENTAL E PROEJA MÉDIO EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	39762 1 100 13 1 3 87 0 0 1 900 87 3	ALUNO UNIDADE ALUNO UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE ALUNO UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE/ANO
1208	ESPORTE E LAZER APOIAR ATLETAS DE RENDIMENTO APOIAR ENTIDADES ESPORTIVAS REALIZAR FESTIVAL DE ESPORTES RADICais DESENVOLVER AÇÕES DE LAZER PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO IMPLANTAR CENTRO ESPORTIVO PARA FUTEBOL - ARENINHA E MARACANÃZINHO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER CONSTRUIR E RECUPERAR QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTE	24 5 0 5 2 25 25	UNIDADE UNIDADE UNIDADE/ANO UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2020

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2020	UNIDADE / PRODUTO
	CONSTRUIR O ESTÁDIO MUNICIPAL	1	UNIDADE/ANO
	AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	6	UNIDADE
	IMPLANTAR CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	0	UNIDADE
	INSTALAR EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS - ACADEMIAS POPULARES	20	UNIDADE
1209	FORTELECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	ATENDER NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA 2.440 USUÁRIOS/ANO, SENDO 1.220/ANO NA CONDIÇÃO DE PÚBLICO PRIORITÁRIOS	2440	USUÁRIO
	REFORMAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	UNIDADE
	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	UNIDADE
	EQUIPAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL	2	UNIDADE
	CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA AO ANO	4000	PESSOA BENEFICIADA
	ATENDER FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAIFI	250	FAMÍLIA
	ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATRAVÉS DE SERVIÇO ESPECIALIZADO	100	PESSOA
	CONSTRUIR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	UNIDADE
	ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO CENTRO DIA	300	PESSOA
	ACOMPANHAR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	100	ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)
	IDENTIFICAR, ATRAVÉS DE BUSCA ATIVA, SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS OCORRIDAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS	300	ABORDAGEM
	IMPLEMENTAR E MANTER O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA COM CAPACIDADE DE ATENDER CRIANÇAS OU ADOLESCENTES	10	CRIANÇA / ADOLESCENTE
	IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE REPÚBLICA PARA JOVENS 18-21 ANOS EGRESOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 10 JOVENS/ANO	10	JOVEM
	ACOLHER ATÉ 25 FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS/ANO EM UNIDADE DE CASA DE PASSAGEM	25	FAMÍLIA / INDIVÍDUO
	REALIZAR AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA	3000	PESSOA
	EFETUAR A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	40000	FAMÍLIA
	ATENDER FAMÍLIA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	55000	FAMÍLIA
	REFORMAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	UNIDADE
	ATENDER CRIANÇA ATRAVÉS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	1100	CRIANÇA
	EFETUAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD/SUAS	1	AÇÃO
	PROMOVER AÇÕES DE GESTÃO DO TRABALHO	1	AÇÃO
	PROMOVER AS AÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	4	AÇÃO
	GARANTIR A DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS	200	PESSOA
	REALIZAR A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	UNIDADE/ANO
	APOIAR ENTIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	2	ENTIDADE
	MANTER SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DO IDOSO	1	UNIDADE
	PROMOVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAIS	1	AÇÃO
	PROMOVER AÇÃO DE CADASTRO ÚNICO	1	AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2020

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2020	UNIDADE / PRODUTO
1213	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE ASSEGURAR ESPAÇOS QUE OPORTUNIZEM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TEMPO LIVRE PARA A JUVENTUDE COMO PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA SAUDÁVEL IMPLANTAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE CONSTITUIÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA JUVENTUDE PARA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, INDICADORES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE VALORIZAR A DIVERSIDADE COM VIDA SEGURA E PROMOVER DIREITOS HUMANOS QUALIFICAR E CAPACITAR JOVENS PARA O TRABALHO, CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL APOIO A MICROPROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO A CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS JUVENIS VOLTADOS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA APOIAR A PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O ACESSO A UNIVERSIDADE PROMOVER A AUTONOMIA, A EMANCIPAÇÃO E O PROTAGONISMO DA JUVENTUDE	4 5 0 1 2 1000 2000 350 30	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE AÇÃO JOVEM JOVEM JOVEM PROJETO REALIZADO
1214	PREVIDÊNCIA SOCIAL ATENDER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM DIREITO RECONHECIDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	0 0	%/ANO UNIDADE/ANO
1215	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES APOIAR ENTIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL MANTER SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE MANTER AÇÕES DE ATENÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	10 0 0 0	UNIDADE UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO
1217	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. MANTER OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO MODERNIZAR EQUIPAMENTO PÚBLICO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO FORNECER ALMOÇOS E DESJEJUNS E/OU SOPAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO APOIAR TECNICAMENTE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARACANAÚ EM PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES DE MARACANAÚ POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ATENDER TERRITÓRIOS DESPROVIDOS DE FEIRAS COM A UNIDADE MÓVEL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU GRUPOS PRODUTIVOS PRODUZIR LANCHES NUTRITIVOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE ALIMENTOS DOAR ALIMENTOS A ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL MANTER CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN APOIAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1 9 0 451200 100 100 15 24000 60 1 0	UNIDADE UNIDADE EQUIPAMENTO REFEIÇÃO AGRICULTOR AGRICULTOR TERRITÓRIO LANCHE ENTIDADE UNIDADE UNIDADE
1218	SEGURANÇA PATRIMONIAL E PÚBLICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2020

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2020	UNIDADE / PRODUTO
	EXECUTAR AÇÕES DO PROJETO MARACANAÚ SEGURO MELHORAR E EQUIPAR A INFRAESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL	4 0	UNIDADE UNIDADE/ANO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcio" or a similar name.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			R\$ milhares		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	896.151	861.684	0,5186	0,1174	936.957	868.356	0,5084	0,1153	996.732	890.337	0,5070	0,1152
Receitas Primárias (I)	854.279	821.422	0,4943	0,1119	905.733	839.419	0,4914	0,1115	960.645	858.102	0,4887	0,1110
Despesa Total	896.151	861.684	0,5186	0,1174	936.957	868.356	0,5084	0,1153	996.732	890.337	0,5070	0,1152
Despesas Primárias (II)	886.832	852.723	0,5132	0,1162	926.577	858.736	0,5027	0,1140	985.116	879.961	0,5011	0,1139
Resultado Primário (I - II)	-32.553	-31.301	-0,0188	-0,0043	-20.844	-19.318	-0,0113	-0,0026	-24.471	-21.859	-0,0124	-0,0028
Resultado Nominal	-31.948	-30.254	-0,0185	-0,0042	-10.241	-12.573	-0,0056	-0,0013	-10.020	-11.581	-0,0051	-0,0012
Dívida Pública Consolidada	114.351	109.953	0,0662	0,0150	108.688	100.730	0,0590	0,0134	103.309	92.281	0,0526	0,0119
Dívida Consolidada Líquida	88.688	85.277	0,0513	0,0116	78.447	72.703	0,0426	0,0097	68.427	61.123	0,0348	0,0079

FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual) do Estado do Ceará	3,10	2,79	2,80
PIB real (crescimento % anual) do Brasil	2,78	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,00	3,75	3,75
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (SELIC)	6,50	6,50	6,50
Câmbio (US\$/R\$) final do período	3,75	3,80	3,85
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	1,50	1,50	1,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	172.810.000	184.310.000	196.576.000
Receita Corrente Líquida - RCL	763.465.200	812.677.600	865.220.000

Fontes: BACEN, Relatório Focus/BACEN (21/03/2014) e IPECE.

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2018 no valor R\$ 152.091 milhões e de 2019 no valor de R\$ 161.167 milhões.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	765.215	517,5932	115,0326	710.763	467,3272	108,8056	-54.452	-7,12
Receitas Primárias (I)	743.529	502,9248	111,7726	702.870	462,1375	107,5973	-40.659	-5,47
Despesa Total	765.215	517,5932	115,0326	713.263	468,9709	109,1883	-51.952	-6,79
Despesas Primárias (II)	756.556	511,7363	113,7309	706.959	464,8266	108,2234	-49.597	-6,56
Resultado Primário (I - II)	-13.027	-8,8115	-1,9583	-4.090	-2,6892	-0,6261	8.937	0,00
Resultado Nominal	-31.948	-21,6097	-4,8027	43.670	28,7131	6,6851	75.618	-236,69
Dívida Pública Consolidada	101.812	68,8659	15,3051	125.486	82,5072	19,2098	23.674	23,25
Dívida Consolidada Líquida	-112.047	-75,7889	-16,8437	120.774	79.4090	18,4884	232.821	-207,79

FONTE: LDO 2018 e RREO 2017 do Município

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	147,841
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018*	152,091
Previsão da RCL para 2018	665,216
Valor realizado da RCL Municipal para 2018	653,241

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ milhares				
	2017	2018	%	2019	%	2020		2021	%	2022	%
Receita Total	664.566	710.763	6,95	833.009	17,20	896.151	7,58	936.957	4,55	996.732	6,38
Receitas Primárias (I)	649.692	702.870	8,19	803.123	14,26	854.279	8,58	905.733	6,02	960.645	6,06
Despesa Total	657.108	713.263	8,55	833.009	16,79	896.151	9,58	936.957	4,55	996.732	6,38
Despesas Primárias (II)	649.915	706.959	8,78	826.297	16,88	886.832	10,58	926.577	4,48	985.116	6,32
Resultado Primário (I - II)	-224	-4.090	1.728,40	-23.174	466,60	-32.553	11,58	-20.844	-35,97	-24.471	17,40
Resultado Nominal	33.868	43.670	28,94	-15.147	-134,69	-16.939	12,58	-10.241	-39,54	-10.020	-2,16
Dívida Pública Consolidada	131.288	125.486	-4,42	120.264	-4,16	114.351	13,58	108.688	-4,95	103.309	-4,95
Dívida Consolidada Líquida	77.104	120.774	56,64	105.627	-12,54	88.688	14,58	78.447	-11,55	68.427	-12,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ milhares				
	2017	2018	%	2019	%	2020		2021	%	2022	%
Receita Total	716.335	738.411	3,08	833.009	12,81	861.684	3,44	868.356	0,77	890.337	1,00
Receitas Primárias (I)	700.303	730.211	4,27	803.123	9,98	821.422	2,28	839.419	2,19	858.102	2,00
Despesa Total	708.297	741.008	4,62	833.009	12,42	861.684	3,44	868.356	0,77	890.337	3,00
Despesas Primárias (II)	700.544	734.460	4,84	826.297	12,50	852.723	3,20	858.736	0,71	879.961	4,00
Resultado Primário (I - II)	-241	-4.352	1.704,99	-23.174	432,47	-30.827	33,02	-18.709	-39,31	-20.819	5,00
Resultado Nominal	39.874	46.469	16,54	-19.845	-142,71	-16.041	-19,17	-12.573	-21,62	-11.581	6,00
Dívida Pública Consolidada	141.515	130.367	-7,88	120.264	-7,75	109.953	-8,57	100.730	-8,39	92.281	7,00
Dívida Consolidada Líquida	83.110	125.472	50,97	105.627	-15,82	85.277	-19,27	72.703	-14,74	61.123	8,00

FONTE: Balanços Gerais do Município 2014-2016 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95		3,75	3,89	4,0	3,75	3,75

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IPECE



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Operações de Crédito (a)	0	21.250	32.675	21.388	25.568	
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	14.874	7.893	8.626	9.187	9.826	10.509
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Aliciação de Ativos(e)	0	10	10	10	10	10
Receita Total	664.566	710.763	833.009	896.151	936.957	996.732
(-) a, b, c, d, e	14.874	7.893	29.886	41.872	31.224	36.087
Receita Não-Financeira:	649.692	702.870	803.123	854.279	905.733	960.645

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Juros e Amortização da Dívida(g)	7.193	6.303	6.712	9.319	10.380	11.616
Aquisição de Tit. de Capital Integralizado(h)	0	0	0	0	0	
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	
Despesa Total	657.108	713.263	833.009	896.151	936.957	996.732
(-) g, h, i	7.193	6.303	6.712	9.319	10.380	11.616
Despesas Primárias	649.915	706.959	826.297	886.832	926.577	985.116



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	130.951	124.912	119.210	113.251	107.588	102.209
Precatórios Judiciais(m)	337	574	1.054	1.100	1.100	1.100
Dívida Pública Consolidada	131.288	125.486	120.264	114.351	108.688	103.309

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	131.288	125.486	120.264	114.351	108.688	103.309
Ativo Disponível (n)	98.595	53.156	55.814	58.604	61.535	64.611
Haveres Financeiros(o)	741	1	1	1	1	1
(-) Restos a Pagar Processados(p) " $= (n+o)-p$ "	45.152	48.445	41.178	32.942	31.295	29.730
Dívida Consolidada Líquida	54.184	4.712	14.637	25.663	30.241	34.882
	77.104	120.774	105.627	88.688	78.447	68.427

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2016
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	105.677
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	105.677

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	105.677
Ativo Disponível (n)	106.059
Haveres Financeiros(o)	755
(-) Restos a Pagar Processados(p) " $= (n+o)-p$ "	44.373
Dívida Consolidada Líquida	62.441
	43.236



PREFEITURA DE MARACANAÚ

2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2016-2018, Revisada 2019 e Estimadas 2020-2022

R\$ 1,00

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	680.683.633	697.749.991	739.212.493	807.164.000	861.472.000	916.783.000	975.817.000
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	59.214.072	67.022.103	74.316.878	85.690.000	93.059.000	100.541.000	108.634.000
Impostos	57.449.106	65.024.038	71.887.059	83.080.000	90.225.000	97.479.000	105.326.000
Taxas	1.764.966	1.998.065	2.429.819	2.610.000	2.834.000	3.062.000	3.308.000
Receitas de Contribuições	35.655.078	38.523.250	40.071.859	43.210.000	46.392.000	49.677.000	53.202.000
Contribuição para Iluminação Pública	18.710.656	19.350.654	20.788.239	22.646.000	24.594.000	26.571.000	28.710.000
Contribuição Servidor para RPPS	16.944.422	19.172.596	19.283.620	20.564.000	21.798.000	23.106.000	24.492.000
Receita Patrimonial	19.272.648	19.986.648	8.077.666	9.581.000	10.224.000	10.947.000	11.720.000
Receitas Financeiras	18.930.565	14.873.881	7.893.134	8.626.000	9.187.000	9.826.000	10.509.000
Outras Receitas Patrimoniais	342.083	5.112.767	184.532	955.000	1.037.000	1.121.000	1.211.000
Receita de Serviços	560.746	722.832	596.780	863.000	937.000	1.013.000	1.094.000
Transferências Correntes	545.987.407	553.466.424	600.518.073	662.310.000	707.437.000	751.068.000	797.506.000
Transferências da União	211.704.716	215.136.333	236.270.330	265.997.000	283.511.000	299.955.000	317.529.000
Transferências dos Estados	205.300.230	218.373.134	232.611.169	252.331.000	270.252.000	287.927.000	306.686.000
Transferências do FUNDEB	128.890.046	119.653.444	130.862.590	142.512.000	152.174.000	161.686.000	171.791.000
Transferências de Instituições Privadas	92.415	303.513	773.984	1.470.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Outras Receitas Correntes	19.993.682	18.028.734	15.631.237	5.510.000	3.423.000	3.537.000	3.661.000
Compensação Previdenciária	1.984.288	903.469	0	4.200.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas	18.009.394	17.125.265	1.220.449	1.310.000	1.423.000	1.537.000	1.661.000
Receitas de Capital	11.110.737	5.913.415	13.171.253	70.473.000	82.685.000	71.398.000	75.578.000
Operações de Crédito	0	0	0	21.250.000	32.675.000	21.388.000	25.568.000
Alienação de Bens	0	168.900	58.820	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	11.110.737	5.744.515	13.112.433	49.213.000	50.000.000	50.000.000	50.000.000
Deduções das Receitas Correntes	-57.949.436	-59.864.349	-63.662.122	-69.348.400	-74.208.800	-78.999.400	-84.105.000
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	18.598.345	20.766.576	22.041.014	24.720.000	26.203.000	27.775.000	29.442.000
Contribuição Patronal para o RPPS	18.598.345	20.766.576	22.041.014	24.720.000	26.203.000	27.775.000	29.442.000
TOTAL GERAL DA RECEITA (A)	652.443.279	664.565.633	710.762.638	833.008.600	896.151.200	936.956.600	996.732.000
Receita Financeira (B)	18.930.565	15.042.781	7.951.954	29.886.000	41.872.000	31.224.000	36.087.000
Total das Receitas Primárias (C=A-B)	633.512.714	649.522.852	702.810.684	803.122.600	854.279.200	905.732.600	960.645.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	603.805.487	617.809.577	653.240.710	713.051.600	763.465.200	812.677.600	865.220.000

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	59.214.072	
2017	67.022.103	13,19
2018	74.316.878	10,88
2019	85.690.000	15,30
2020	93.059.000	8,60
2021	100.541.000	8,04
2022	108.634.000	8,05

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	205.300.230	
2017	218.373.134	6,37
2018	232.611.169	6,52
2019	252.331.000	8,48
2020	270.252.000	7,10
2021	287.927.000	6,54
2022	306.686.000	6,52

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	19.993.682	
2017	18.028.734	-9,83
2018	15.631.237	-13,30
2019	5.510.000	-64,75
2020	3.423.000	-37,88
2021	3.537.000	3,33
2022	3.651.000	3,51

Transferências da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	211.704.716	
2017	215.136.333	1,62
2018	236.270.330	9,82
2019	265.997.000	12,58
2020	283.511.000	6,58
2021	299.955.000	5,80
2022	317.529.000	5,86

Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	128.890.046	
2017	119.653.444	-7,17
2018	130.862.590	9,37
2019	142.512.000	8,90
2020	152.174.000	6,78
2021	161.686.000	6,25
2022	171.791.000	6,25



PREFEITURA DE MARACANAÚ

2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

I - Para definição dos valores de 2016 a 2018 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2019 foi considerado a estimativa constante da receita da Lei Orçamentária Anual de 2019, com revisão de fontes de receita fora do desvio padrão, e de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado e transferências voluntárias.

III - Os exercícios de 2020 a 2022, as estimativas tiveram como premissas, projeções pelo modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita Tributária, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes: Crescimento do PIB Estadual de 3,1% em 2020, 2,75% em 2021 e 2,8 em 2022; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,0% em 2020, 3,75% em 2021 e 3,75% em 2022 e Modernização dos Procedimentos de Arrecadação de 1,5% ao ano. As receitas do RPPS, constantes deste tópico, foram estimadas com base nas projeções atuariais especificadas no Anexo VI - Projeção Atuarial do RPPS, planos previdenciário e financeiro;

. Transferências da União: Crescimento do PIB Real de 2,78% em 2020, 2,5% em 2021 e 2,5% em 2022; e Taxa de Inflação(IPCA) de 4,0% em 2020, 3,75% em 2021 e 3,75% em 2022

. Transferências do Estado: Crescimento do PIB Estadual de 3,80% em 2019, 4,0% em 2020 e 3,5% em 2021; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,0% em 2020, 3,75% em 2021 e 3,75% em 2022;

. Transferências Multigovernamentais (FUNDEB): Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

. Operações de Crédito - Foi considerada Câmbio de (R\$/US\$) - Fim do Período: 3,7 em 2019, 3,75 em 2020, 3,8 em 2021 e 3,85 em 2022.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Projeto de Lei, Art. 2º, II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2016 – 2018, Revisada 2019 e Projetada 2020-2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2016	REALIZADA 2017	REALIZADA 2018	REVISADA 2019	PROJETADA 2020	PROJETADA 2021	PROJETADA 2022
Despesas Correntes	590.859.978	618.221.479	660.457.487	696.115.000	736.410.000	777.666.000	820.293.000
Pessoal e Encargos Sociais	328.529.435	342.081.561	351.863.214	372.095.000	394.011.000	417.652.000	441.667.000
Juros e Encargos da Dívida	496.744	481.995	459.050	489.000	2.691.000	3.321.000	4.098.000
Outras Despesas Correntes	261.833.799	275.657.923	308.135.223	323.531.000	339.708.000	356.693.000	374.528.000
Despesas de Capital	40.440.965	38.886.616	52.805.088	103.078.600	123.933.200	121.370.600	135.879.000
Investimentos	35.013.058	32.175.960	46.961.047	96.255.600	116.705.200	113.711.600	127.761.000
Inversões Financeiras	1.541.600	0	0	600.000	600.000	600.000	600.000
Amortização da Dívida	3.886.307	6.710.656	5.844.041	6.223.000	6.628.000	7.059.000	7.518.000
Reserva de Contingência	0	0	0	600.000	600.000	600.000	600.000
Reserva de Contingência RPPS	0	0	0	33.215.000	35.208.000	37.320.000	39.960.000
Total Geral da Despesa (A)	631.300.943	657.108.095	713.262.575	833.008.600	896.151.200	936.956.600	996.732.000
Despesa Financeira (B)	4.383.051	7.192.651	6.303.091	6.712.000	9.319.000	10.380.000	11.616.000
Despesa Primária (C=A-B)	626.917.892	649.915.444	706.959.484	826.296.600	886.832.200	926.576.600	985.116.000

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 3,75% em 2019 e de 3,89% em 2020, de 4,0% em 2021 e de 3,75% em 2022, com crescimento vegetativo anual de 2,0%, limitado a 51,3% do total da Receita Corrente Líquida para as despesas do Poder Executivo;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado ao índice oficial de inflação(IPCA) mais 1% de ampliação;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT, BID/TRANSLOG e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP/RPPS;

V-Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício.

Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2016	328.529.435	
2017	342.081.561	4,13
2018	351.863.214	2,86
2019	372.095.000	5,75
2020	394.011.000	5,89
2021	417.652.000	6,00
2022	441.667.000	5,75

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2016	496.744	
2017	481.995	-2,97
2018	459.050	-4,76
2019	489.000	6,52
2020	2.691.000	450,31
2021	3.321.000	23,41
2022	4.098.000	23,40

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2016	261.833.799	
2017	275.657.923	5,28
2018	308.135.223	11,78
2019	323.531.000	5,00
2020	339.708.000	5,00
2021	356.693.000	5,00
2022	374.528.000	5,00

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2016	35.013.058	
2017	32.175.960	-8,10
2018	46.961.047	45,95
2019	96.255.600	104,97
2020	116.705.200	21,25
2021	113.711.600	-2,57
2022	127.761.000	12,36

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2016	1.541.600	
2017	0	-100,00
2018	0	0,00
2019	600.000	100,00
2020	600.000	0,00
2021	600.000	0,00
2022	600.000	0,00

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2016	3.886.307	
2017	6.710.656	72,67
2018	5.844.041	-12,91
2019	6.223.000	6,48
2020	6.628.000	6,51
2021	7.059.000	6,50
2022	600.000	-91,50



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

Projeto de Lei, Art. 2º, I

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	R\$ milhares	
					2016	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	320.883	100,00	290.854	100,00	269.831	100,00
TOTAL	320.883	100,00	290.854	100,00	269.831	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município

Notas:

O resultado positivo da evolução do patrimônio líquido de 2018 em relação a 2016, decorreu, do lado do ativo circulante pelo crescimento das resevas do RPPS e do saldo positivo da disponibilidade de caixa e dos créditos a curto prazo, e pelo lado do passivo circulante, a desoneração dos restos a pagar não processados.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	10.233	100,00	15.792	100,00	7.905	100,00
TOTAL	10.233	100,00	15.792	100,00	7.905	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	58,8	168,9	0,0
Alienação de Bens Móveis	58,8	168,9	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0	0,0
TOTAL	58,8	168,9	0,0
 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016 (f)
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	44,0	124,1	0,0
Inverções Financeiras	0,0	0,0	0,0
Amortização	0,0	0,0	0,0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,0	0,0	0,0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,0	0,0	0,0
TOTAL	44,0	124,1	0,0
	(g)=(a-b)+(h)	(h)=(d-e)+(g)	(g)=(c-f)
SALDO FINANCEIRO	109,4	94,6	49,8

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2016 a 2018.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. No exercício de 2016 não ocorreu alienação de ativos nem aplicação de recursos, apresentando um saldo remanescente de 2015 no valor de R\$ 49,8 mil. Em 2017, houve alienação de bens móveis no valor de R\$ 168,9 mil, com realização de despesa no valor de R\$ 124,1 mil, resultando num saldo de R\$ 94,6 mil para 2018, em que houve alienação no valor de R\$ 58,8 mil e aplicação no valor de R\$ 44 mil, resultado em saldo final de R\$ 109,4 mil.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	26.110,9	26.217,8	24.512,8
Civil	6.549,1	7.429,0	7.813,5
Ativo	6.549,1	7.429,0	7.813,5
Inativo	0,0	73,2	12,5
Pensionista	0,0	0,0	27,2
Receita de Contribuições Patronais	8.961,2	9.963,6	10.766,0
Civil	8.646,6	9.654,5	9.484,7
Ativo	8.646,6	9.654,5	9.484,7
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	314,6	309,1	1.281,3
Receita Patrimonial	9.148,2	8.117,7	5.902,1
Receitas Imobiliárias	9.148,2	8.117,7	5.902,1
Receita de Valores Mobiliários	9.148,2	8.117,7	5.902,1
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	1.452,4	707,5	31,2
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.411,9	642,9	0,0
Demais Receitas Correntes	40,5	64,6	31,2
RECEITAS DE CAPITAL(II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	26.110,9	26.217,8	24.512,8
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO(IV)			
Despesas Correntes	2.503,0	3.208,8	2.139,7
Despesas de Capital	2.480,6	3.147,4	2.086,0
PREVIDÊNCIA(V)			
Benefícios - Civil	22,4	61,4	53,7
Aposentadorias	670,3	936,5	940,0
Pensões	670,3	936,5	940,0
Outros Benefícios Previdenciários	27,7	33,1	36,6
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	642,6	903,4	903,4
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.173,3	4.145,3	3.079,7
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	22.937,6	22.072,5	21.433,1
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	85.267,0	0,0	0,0
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	24.954,0	27.452,0	25.406,0
VALOR	24.954,0	27.452,0	25.406,0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	85.365,0	90.781,0	96.245,5
Investimentos e Aplicações		35.504,9	36.625,5
Outros bens e Direitos	12,0	0,0	0,0

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	21.139,9	23.235,0	22.653,2
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	10.395,3	11.743,7	10.568,0
Ativo	10.395,3	11.743,7	10.568,0
Inativo	0,0	67,9	66,5
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	9.621,2	10.735,0	11.942,2
Civil	9.564,5	10.679,3	11.942,2
Ativo	9.564,5	10.679,3	11.942,2
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	56,7	55,7	0,0
Receita Patrimonial	541,4	480,4	119,2
Receitas Imobiliárias	541,4	480,4	119,2
Receita de Valores Mobiliários	541,4	480,4	119,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	582,0	275,9	23,8
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	572,4	260,6	0,0
Demais Receitas Correntes	9,6	15,3	23,8
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	21.139,9	23.235,0	22.653,2

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA (XII)	10.577,9	24.025,3	26.490,1
Benefícios - Civil	10.577,9	12.632,5	13.987,4
Aposentadorias	9.537,0	11.392,8	12.502,7
Pensões	994,2	1.174,0	1.304,9
Outros Benefícios Previdenciários	46,7	65,7	179,8
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	10.577,9	24.025,3	26.490,1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	10.562,0	-790,3	-3.836,9
--	----------	--------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Financeiro

2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS		RESULTADO	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2018	R\$ 16.596.958,85	R\$ (22.697.487,86)	R\$ (6.100.529,00)	R\$ -
2019	R\$ 46.273.866,10	R\$ (46.273.866,10)	R\$ -	R\$ -
2020	R\$ 54.307.078,85	R\$ (54.307.078,85)	R\$ -	R\$ -
2021	R\$ 60.866.505,38	R\$ (60.866.505,38)	R\$ -	R\$ -
2022	R\$ 67.418.457,29	R\$ (67.418.457,29)	R\$ -	R\$ -
2023	R\$ 74.829.760,88	R\$ (74.829.760,88)	R\$ -	R\$ -
2024	R\$ 81.973.880,72	R\$ (81.973.880,72)	R\$ -	R\$ -
2025	R\$ 88.840.061,05	R\$ (88.840.061,05)	R\$ -	R\$ -
2026	R\$ 96.099.062,48	R\$ (96.099.062,48)	R\$ -	R\$ -
2027	R\$ 103.103.864,65	R\$ (103.103.864,65)	R\$ -	R\$ -
2028	R\$ 110.884.707,97	R\$ (110.884.707,97)	R\$ -	R\$ -
2029	R\$ 118.711.949,06	R\$ (118.711.949,06)	R\$ -	R\$ -
2030	R\$ 126.497.524,42	R\$ (126.497.524,42)	R\$ -	R\$ -
2031	R\$ 135.124.000,00	R\$ (135.124.000,00)	R\$ -	R\$ -
2032	R\$ 144.449.598,11	R\$ (144.449.598,11)	R\$ -	R\$ -
2033	R\$ 153.068.519,39	R\$ (153.068.519,39)	R\$ -	R\$ -
2034	R\$ 160.537.927,12	R\$ (160.537.927,12)	R\$ -	R\$ -
2035	R\$ 168.293.280,62	R\$ (168.293.280,62)	R\$ -	R\$ -
2036	R\$ 175.828.822,85	R\$ (175.828.822,85)	R\$ -	R\$ -
2037	R\$ 183.374.374,06	R\$ (183.374.374,06)	R\$ -	R\$ -
2038	R\$ 191.463.125,68	R\$ (191.463.125,68)	R\$ -	R\$ -
2039	R\$ 198.989.356,35	R\$ (198.989.356,35)	R\$ -	R\$ -
2040	R\$ 205.713.241,68	R\$ (205.713.241,68)	R\$ -	R\$ -
2041	R\$ 212.473.478,18	R\$ (212.473.478,18)	R\$ -	R\$ -
2042	R\$ 218.403.637,27	R\$ (218.403.637,27)	R\$ -	R\$ -
2043	R\$ 224.345.336,21	R\$ (224.345.336,21)	R\$ -	R\$ -
2044	R\$ 229.541.990,28	R\$ (229.541.990,28)	R\$ -	R\$ -
2045	R\$ 234.060.498,16	R\$ (234.060.498,16)	R\$ -	R\$ -
2046	R\$ 237.599.626,20	R\$ (237.599.626,20)	R\$ -	R\$ -
2047	R\$ 240.505.360,20	R\$ (240.505.360,20)	R\$ -	R\$ -
2048	R\$ 242.479.420,22	R\$ (242.479.420,22)	R\$ -	R\$ -
2049	R\$ 243.478.108,80	R\$ (243.478.108,80)	R\$ -	R\$ -
2050	R\$ 243.668.107,16	R\$ (243.668.107,16)	R\$ -	R\$ -
2051	R\$ 242.637.503,25	R\$ (242.637.503,25)	R\$ -	R\$ -
2052	R\$ 240.522.921,43	R\$ (240.522.921,43)	R\$ -	R\$ -
2053	R\$ 237.197.683,64	R\$ (237.197.683,64)	R\$ -	R\$ -
2054	R\$ 232.928.521,66	R\$ (232.928.521,66)	R\$ -	R\$ -
2055	R\$ 227.724.109,54	R\$ (227.724.109,54)	R\$ -	R\$ -
2056	R\$ 221.606.239,74	R\$ (221.606.239,74)	R\$ -	R\$ -
2057	R\$ 214.605.578,92	R\$ (214.605.578,92)	R\$ -	R\$ -
2058	R\$ 206.770.160,09	R\$ (206.770.160,09)	R\$ -	R\$ -
2059	R\$ 198.161.709,20	R\$ (198.161.709,20)	R\$ -	R\$ -
2060	R\$ 188.858.315,90	R\$ (188.858.315,90)	R\$ -	R\$ -

M
N



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Financeiro

2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	R\$
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)			
2061	R\$ 178.951.689,20	R\$ (178.951.689,20)	R\$ -	R\$ -	-
2062	R\$ 168.545.681,34	R\$ (168.545.681,34)	R\$ -	R\$ -	-
2063	R\$ 157.760.243,22	R\$ (157.760.243,22)	R\$ -	R\$ -	-
2064	R\$ 146.718.115,95	R\$ (146.718.115,95)	R\$ -	R\$ -	-
2065	R\$ 135.545.776,79	R\$ (135.545.776,79)	R\$ -	R\$ -	-
2066	R\$ 124.379.188,31	R\$ (124.379.188,31)	R\$ -	R\$ -	-
2067	R\$ 113.347.983,83	R\$ (113.347.983,83)	R\$ -	R\$ -	-
2068	R\$ 102.582.247,65	R\$ (102.582.247,65)	R\$ -	R\$ -	-
2069	R\$ 92.167.638,59	R\$ (92.167.638,59)	R\$ -	R\$ -	-
2070	R\$ 82.201.793,46	R\$ (82.201.793,46)	R\$ -	R\$ -	-
2071	R\$ 72.738.172,49	R\$ (72.738.172,49)	R\$ -	R\$ -	-
2072	R\$ 63.832.624,95	R\$ (63.832.624,95)	R\$ -	R\$ -	-
2073	R\$ 55.526.291,11	R\$ (55.526.291,11)	R\$ -	R\$ -	-
2074	R\$ 47.816.948,55	R\$ (47.816.948,55)	R\$ -	R\$ -	-
2075	R\$ 40.720.273,97	R\$ (40.720.273,97)	R\$ -	R\$ -	-
2076	R\$ 34.237.281,08	R\$ (34.237.281,08)	R\$ -	R\$ -	-
2077	R\$ 28.372.083,55	R\$ (28.372.083,55)	R\$ -	R\$ -	-
2078	R\$ 23.118.396,34	R\$ (23.118.396,34)	R\$ -	R\$ -	-
2079	R\$ 18.493.699,47	R\$ (18.493.699,47)	R\$ -	R\$ -	-
2080	R\$ 14.478.919,52	R\$ (14.478.919,52)	R\$ -	R\$ -	-
2081	R\$ 11.042.243,42	R\$ (11.042.243,42)	R\$ -	R\$ -	-
2082	R\$ 8.178.686,15	R\$ (8.178.686,15)	R\$ -	R\$ -	-
2083	R\$ 5.873.180,46	R\$ (5.873.180,46)	R\$ -	R\$ -	-
2084	R\$ 4.091.260,95	R\$ (4.091.260,95)	R\$ -	R\$ -	-
2085	R\$ 2.769.222,80	R\$ (2.769.222,80)	R\$ -	R\$ -	-
2086	R\$ 1.843.173,62	R\$ (1.843.173,62)	R\$ -	R\$ -	-
2087	R\$ 1.235.072,78	R\$ (1.235.072,78)	R\$ -	R\$ -	-
2088	R\$ 859.975,51	R\$ (859.975,51)	R\$ -	R\$ -	-
2089	R\$ 639.458,09	R\$ (639.458,09)	R\$ -	R\$ -	-
2090	R\$ 508.522,59	R\$ (508.522,59)	R\$ -	R\$ -	-
2091	R\$ 425.035,11	R\$ (425.035,11)	R\$ -	R\$ -	-
2092	R\$ 365.239,97	R\$ (365.239,97)	R\$ -	R\$ -	-



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Financeiro
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANC.
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Nota 01: Projeção atuarial de 2018 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 (DRAA2017), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano em extinção criado pela Lei Municipal nº 2428/2015, estruturado sob a lógica de financiamento de repartição simples, tábua de sobrevivência IBGE 2014, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 0,00%, demais informações vide DRAA 2017 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de repartição simples, especialmente nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que o respectivo Tesouro deva aportar recursos mensais, na medida do que for necessário, para fazer frente às esperadas, porém futuras, insuficiências financeiras;



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Previdenciário
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS		DESPESAS		RESULTADO		SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	PREVIDENCIÁRIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)			
2018	R\$ 17.275.912,16	R\$ (2.569.809,96)	R\$ 14.706.102,19	R\$ 108.481.234,82			
2019	R\$ 19.982.787,47	R\$ (2.987.375,18)	R\$ 16.995.412,29	R\$ 138.338.756,30			
2020	R\$ 20.940.482,55	R\$ (3.516.489,75)	R\$ 17.423.992,80	R\$ 171.729.365,46			
2021	R\$ 21.380.962,01	R\$ (4.108.270,84)	R\$ 17.272.691,17	R\$ 208.375.901,45			
2022	R\$ 22.348.413,53	R\$ (4.902.909,15)	R\$ 17.445.504,38	R\$ 248.969.454,85			
2023	R\$ 25.179.264,26	R\$ (9.053.896,68)	R\$ 16.125.367,58	R\$ 292.268.632,30			
2024	R\$ 26.125.455,93	R\$ (11.529.401,81)	R\$ 14.596.054,12	R\$ 338.320.157,96			
2025	R\$ 26.969.662,60	R\$ (15.143.729,08)	R\$ 11.825.933,52	R\$ 386.038.166,73			
2026	R\$ 27.610.005,77	R\$ (20.616.039,71)	R\$ 6.993.966,06	R\$ 433.320.284,59			
2027	R\$ 30.899.709,71	R\$ (27.421.616,76)	R\$ 3.478.092,94	R\$ 481.572.832,03			
2028	R\$ 32.046.895,91	R\$ (31.156.405,55)	R\$ 890.490,36	R\$ 531.918.707,71			
2029	R\$ 33.105.397,48	R\$ (36.060.051,00)	R\$ (2.954.653,52)	R\$ 583.186.043,52			
2030	R\$ 34.238.776,31	R\$ (40.919.573,59)	R\$ (6.680.797,28)	R\$ 635.600.493,01			
2031	R\$ 38.739.904,00	R\$ (46.465.424,26)	R\$ (7.725.520,25)	R\$ 692.235.924,72			
2032	R\$ 40.074.942,76	R\$ (52.223.911,92)	R\$ (12.148.969,16)	R\$ 749.799.949,03			
2033	R\$ 41.261.420,46	R\$ (59.705.039,84)	R\$ (18.443.619,38)	R\$ 806.324.741,57			
2034	R\$ 42.436.084,14	R\$ (67.890.700,71)	R\$ (25.454.616,57)	R\$ 860.913.998,03			
2035	R\$ 47.907.618,80	R\$ (75.431.133,52)	R\$ (27.523.514,72)	R\$ 918.818.008,20			
2036	R\$ 49.622.985,32	R\$ (82.522.466,40)	R\$ (32.899.481,08)	R\$ 976.730.491,66			
2037	R\$ 51.261.362,80	R\$ (90.931.327,01)	R\$ (39.669.964,21)	R\$ 1.033.114.853,88			
2038	R\$ 52.782.891,09	R\$ (100.898.913,63)	R\$ (48.116.022,54)	R\$ 1.085.967.121,55			
2039	R\$ 59.457.582,37	R\$ (110.663.653,19)	R\$ (51.206.070,82)	R\$ 1.140.830.266,99			
2040	R\$ 61.423.322,89	R\$ (120.777.725,39)	R\$ (59.354.402,50)	R\$ 1.192.333.629,46			
2041	R\$ 63.322.759,90	R\$ (132.181.464,93)	R\$ (68.858.705,02)	R\$ 1.238.637.845,04			
2042	R\$ 65.413.939,86	R\$ (143.014.398,01)	R\$ (77.600.458,15)	R\$ 1.280.050.685,27			
2043	R\$ 73.849.996,09	R\$ (153.032.830,56)	R\$ (79.182.834,47)	R\$ 1.323.964.010,72			
2044	R\$ 76.439.427,92	R\$ (164.205.076,11)	R\$ (87.765.648,18)	R\$ 1.362.916.111,88			
2045	R\$ 79.331.324,63	R\$ (174.228.228,30)	R\$ (94.896.903,67)	R\$ 1.397.998.785,17			
2046	R\$ 82.245.918,44	R\$ (185.058.747,24)	R\$ (102.812.828,80)	R\$ 1.427.950.288,01			
2047	R\$ 93.029.089,01	R\$ (193.899.584,68)	R\$ (100.870.495,67)	R\$ 1.463.113.433,54			
2048	R\$ 21.509.698,72	R\$ (203.523.217,55)	R\$ (182.013.518,84)	R\$ 1.412.420.342,56			
2049	R\$ 21.588.073,77	R\$ (213.267.753,59)	R\$ (191.679.679,82)	R\$ 1.345.873.905,11			
2050	R\$ 21.777.434,65	R\$ (222.043.305,09)	R\$ (200.265.870,44)	R\$ 1.263.039.731,87			
2051	R\$ 22.232.370,32	R\$ (228.708.294,44)	R\$ (206.475.924,13)	R\$ 1.164.867.937,42			
2052	R\$ 22.613.398,50	R\$ (235.475.033,44)	R\$ (212.861.634,93)	R\$ 1.049.592.660,53			
2053	R\$ 22.918.267,51	R\$ (242.263.917,67)	R\$ (219.345.650,16)	R\$ 915.352.310,41			
2054	R\$ 23.330.217,25	R\$ (247.740.367,32)	R\$ (224.410.150,08)	R\$ 761.767.877,42			
2055	R\$ 23.671.788,82	R\$ (252.976.997,49)	R\$ (229.305.208,67)	R\$ 587.043.287,08			
2056	R\$ 23.998.185,51	R\$ (257.489.463,75)	R\$ (233.491.278,24)	R\$ 389.793.211,05			
2057	R\$ 24.306.503,60	R\$ (261.179.603,29)	R\$ (236.873.099,69)	R\$ 168.595.340,29			
2058	R\$ 24.536.068,01	R\$ (264.309.897,18)	R\$ (239.773.829,17)	R\$ -			
2059	R\$ 24.752.610,25	R\$ (266.331.021,21)	R\$ (241.578.410,96)	R\$ -			
2060	R\$ 24.892.724,88	R\$ (267.526.340,06)	R\$ (242.633.615,17)	R\$ -			
2061	R\$ 24.948.914,27	R\$ (267.821.981,07)	R\$ (242.873.066,80)	R\$ -			



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Previdenciário
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS		DESPESAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	PREVIDENCIÁRIAS (a)		PREVIDENCIÁRIAS (b)			
2062	R\$ 24.913.910,21	R\$ (267.140.823,12)	R\$ (242.226.912,91)	R\$	-	
2063	R\$ 24.781.518,93	R\$ (265.420.944,66)	R\$ (240.639.425,73)	R\$	-	
2064	R\$ 24.546.318,27	R\$ (262.612.913,88)	R\$ (238.066.595,61)	R\$	-	
2065	R\$ 24.204.292,67	R\$ (258.675.257,96)	R\$ (234.470.965,29)	R\$	-	
2066	R\$ 23.752.534,82	R\$ (253.584.424,66)	R\$ (229.831.889,84)	R\$	-	
2067	R\$ 23.189.894,49	R\$ (247.327.696,85)	R\$ (224.137.802,36)	R\$	-	
2068	R\$ 22.517.768,64	R\$ (239.922.648,38)	R\$ (217.404.879,74)	R\$	-	
2069	R\$ 21.738.960,78	R\$ (231.404.118,16)	R\$ (209.665.157,38)	R\$	-	
2070	R\$ 20.858.162,68	R\$ (221.821.931,19)	R\$ (200.963.768,51)	R\$	-	
2071	R\$ 19.881.965,48	R\$ (211.254.680,39)	R\$ (191.372.714,90)	R\$	-	
2072	R\$ 18.818.651,97	R\$ (199.782.885,46)	R\$ (180.964.233,49)	R\$	-	
2073	R\$ 17.678.686,78	R\$ (187.519.674,21)	R\$ (169.840.987,43)	R\$	-	
2074	R\$ 16.474.135,83	R\$ (174.596.653,96)	R\$ (158.122.518,13)	R\$	-	
2075	R\$ 15.218.582,23	R\$ (161.155.656,12)	R\$ (145.937.073,89)	R\$	-	
2076	R\$ 13.926.688,06	R\$ (147.356.320,41)	R\$ (133.429.632,36)	R\$	-	
2077	R\$ 12.614.103,92	R\$ (133.352.144,71)	R\$ (120.738.040,79)	R\$	-	
2078	R\$ 11.297.542,45	R\$ (119.315.545,70)	R\$ (108.018.003,25)	R\$	-	
2079	R\$ 9.994.395,27	R\$ (105.453.410,45)	R\$ (95.459.015,18)	R\$	-	
2080	R\$ 8.722.537,65	R\$ (91.930.075,90)	R\$ (83.207.538,25)	R\$	-	
2081	R\$ 7.499.446,65	R\$ (78.936.722,30)	R\$ (71.437.275,66)	R\$	-	
2082	R\$ 6.341.760,18	R\$ (66.638.412,09)	R\$ (60.296.651,91)	R\$	-	
2083	R\$ 5.265.260,44	R\$ (55.223.928,37)	R\$ (49.958.667,93)	R\$	-	
2084	R\$ 4.283.516,82	R\$ (44.832.057,18)	R\$ (40.548.540,35)	R\$	-	
2085	R\$ 3.407.129,52	R\$ (35.591.910,88)	R\$ (32.184.781,36)	R\$	-	
2086	R\$ 2.643.118,80	R\$ (27.529.882,83)	R\$ (24.886.764,03)	R\$	-	
2087	R\$ 1.994.508,58	R\$ (20.703.758,73)	R\$ (18.709.250,16)	R\$	-	
2088	R\$ 1.460.759,91	R\$ (15.101.055,48)	R\$ (13.640.295,57)	R\$	-	
2089	R\$ 1.035.467,01	R\$ (10.644.528,35)	R\$ (9.609.061,34)	R\$	-	
2090	R\$ 707.885,78	R\$ (7.233.986,13)	R\$ (6.526.100,36)	R\$	-	
2091	R\$ 464.632,28	R\$ (4.723.317,19)	R\$ (4.258.684,91)	R\$	-	
2092	R\$ 292.039,32	R\$ (2.951.791,30)	R\$ (2.659.751,98)	R\$	-	



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Previdenciário
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

R\$

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANC.
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Nota 01: Projeção atuarial de 2018 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2016 (DRAA2017), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano Previdenciário, distinto daquele criado pela Lei Municipal nº 2428/2015, estruturado sob a lógica de financiamento de capitalização, tábua de sobrevivência IBGE 2014, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 6,00%, demais informações vide DRAA 2017 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de capitalização, inclusive nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que as alíquotas de contribuição sejam definidas com o propósito de acumulação de recursos;

Nota 08: O déficit atuarial, quando apurados, será amortizado na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 403/08, vide DRAA 2018 devidamente encaminhado ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
TOTAL		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2020-2022, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, II

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto – 2020
Aumento Permanente da Receita	21.050
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	3.809
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.240
Redução Permanente de Despesa (II)	3.940
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.181
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.472
Impacto de Novas DOCC	8.472
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	12.708

FONTE: Prefeitura de Maracanaú

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre do crescimento permanente da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições, decorrente da ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da dívida ativa. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução de 1% da despesa com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

Projeto de Lei, Art. 2º, III

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	400	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	400
SUBTOTAL	400	SUBTOTAL	400
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções das despesas	54.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	54.000
Juros e Amortização	200	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	200
Frustração de Receita Transferências de Convênio	30.000	Limitação de empenho	30.000
Provisionamento de débito - CAGECE	4.064	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	4.064
SUBTOTAL	88.264	SUBTOTAL	88.264
TOTAL	88.664	TOTAL	88.664

FONTE: Prefeitura de Maracanaú